

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

### EMENDA - 7

1) Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“**Art. ....** Fica transformada a função de Coordenador de Serviços de Controle de Prestações de Contas constante da alínea “g” do inciso III - Secretaria Municipal da Fazenda do artigo 250-H e do item VIII do Anexo VII da Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, em Diretor de Controle de Prestações de Contas, sem alteração das atribuições.”

2) Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

**Art. ....** Fica transformada a função de Encarregado do Setor de Triagem de Documentos existente na Secretaria Municipal da Administração em Chefe da Divisão de Triagem de Documentos e Malote.

**Parágrafo único.** Em decorrência do disposto no *caput*, a Lei Complementar nº 11/1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - fica modificado o item V do Anexo IV, transformando a função de Encarregado do Setor de Triagem de Documentos (Símbolo FG-3) em Chefe da Divisão de Triagem de Documentos e Malote (Símbolo FG-1);
- II - fica modificado o item III do Anexo VII, incluindo as atribuições da função de Chefe da Divisão de Triagem de Documentos e Malote, conforme redação anexa a esta Lei Complementar.

...

#### “CHEFE DA DIVISÃO DE TRIAGEM DE DOCUMENTOS E MALOTE

- I - organizar e expedir malotes por unidade de destino, relatando eventuais ocorrências;
- II - realizar e controlar o transporte, carga e descarga dos malotes nos locais necessários;
- III - executar outras tarefas afins.”

**JUSTIFICATIVA:** As transformações justificam-se pelo aumento significativo no volume de serviços relativos às funções indicadas. O impacto financeiro total decorrente das duas funções transformadas é de R\$810,82.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de maio de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal